



MANUAL ESCOLA LEGAL

Versão 2020



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MANUAL ESCOLA LEGAL

VERSÃO 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC

Parcerias:

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

OUIDORIA GERAL ESTADUAL

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO/BA

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

SALVADOR
2020



@Ministério Público do Estado da Bahia

Qualquer parte desta obra pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Manual Escola Legal 2020. Ministério Público do Estado da Bahia; Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação. – Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2020.

26 p.

1. Escola – legalização. I. Ministério Público do Estado da Bahia. II. Centro de apoio Operacional da Criança e do adolescente. III. Título.

CDir: 37

Ministério Público do Estado da Bahia

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC

End.: 5ª Avenida, nº 750, Sala 128, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador - BA | CEP: 41.745-004

Tel.: (71) 3103 - 0385

E-mail: ceduc@mpba.mp.br



COLABORARAM COM A REVISÃO DA CAMPANHA E DO MANUAL DO PROJETO ESCOLA LEGAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

EDIENE SANTOS LOUSADO

ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA

ELIZABETE ALVES SILVA FERREIRA

FABIOLA SILVA SOUZA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA

ANATÉRCIA RAMOS LOPES CONTREIRAS

CLAUDIA MARIA DE SOUZA MOURA

SOLANGE MARIA NOVIS RIBEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR

LINDALVA DOS REIS AMORIM

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

WALTER DE FREITAS PINHEIRO

GERÔNIMO RODRIGUES

CÉLIA BATISTA NEVES CUNHA

SÔNIA MARIA ARÁUJO DE FREITAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ANDRÉ NASCIMENTO CURVELO

JAIME FERNANDES DOURADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR

BRUNO BARRAL

AGDA ROCHA CRUZ

ROSELY BARBOSA BATISTA (VER SE TEVE PARTICIPAÇÃO OU É SUBSTITUTA DE AGDA)

JOELICE RAMOS BRAGA



OUIDORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

JOSÉ MARIA DUTRA

LIVIA CANTU DE PAULA SCHNEIDER

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR:

HUMBERTO VIANA

FLÁVIA MARIA RIBEIRO GUIMARÃES

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO/BA

GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

MARIANA MATOS CAMARGO ARAGÃO

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDÃO

COLABORARAM COM A VERSÃO ORIGINAL DA CAMPANHA E/OU MANUAL ESCOLA LEGAL:

Adeum Hilário Saur – SEC

Astor de Castro Pessoa - CEE

Basilon Azevedo de Carvalho – OGM

Cecília Amaral – MP

Cléa Ferreira Carvalho – SECULT

Consuelo Casales - OGMS

Edleuza Nunes Simões Neris - SEC

Fábio Mendes - OGE

Humberto Rodrigues Viana Júnior – OGMS

Jaime David – SINEP

Jerônimo Henrique Soares Alves – OGMS

Joelice Ramos Braga – CEE

Jonas Ferraz Maia – SECULT

Jones de Oliveira Carvalho - OGE

José Weber Leone Filho - OGE Juçara Rosa - SECULT

Larissa Oliveira – OGMS

Lindalva dos Reis Amorim - CME

Márcia Cristina Pamponet Rebouças - SEC

Márcia Guedes - MP

Maria Dalva de Souza – SECULT

Marilene dos Santos Betros – CME

Miguel Rehem - OGM

Osvaldo Moreira da Silva - SEC

Paulo Bezerra - SECULT

Pedro Sancho - CEE

Renée Albagli Nogueira - CEE

Salvador Trevisan - SEC

Sônia Maria Araújo Freitas - SEC

Valda dos Santos Marques - CME

Valdênia Almeida de Oliveira - OGMS

Vanessa Guedes - OGMS

William Marques de Araújo Góes - CME

Zânea Maria Duarte - CEE

Márcia Guedes - MP

Maria Dalva de Souza – SECULT

Marilene dos Santos Betros – CME



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Manual Escola Legal 2020

A Procuradoria Geral de Justiça da Bahia, no desempenho do mister de servir à sociedade, tem acompanhado, promovido e apoiado as ações desenvolvidas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC), na defesa de uma educação de qualidade e inclusiva.

Neste contexto, o **Manual Escola Legal 2020**, desenvolvido sob a gerência do douto Promotor de Justiça José Vicente, no bojo do **Projeto Escola Legal**, trará efetivas contribuições no processo de conscientização da população, proprietários e mantenedores de Instituições de Ensino sobre a importância dos atos legais para a oferta dos serviços educacionais, constituindo-se, portanto, como um instrumento essencial na defesa da educação em nosso Estado.

Destaca-se que, a relevante parceria estabelecida entre diferentes Instituições de Estado e da Sociedade Civil será fulcral para o alcance dos resultados pretendidos, em face do desenvolvimento de um trabalho colaborativo, com ampla participação social.

O presente manual é motivo de celebração na luta pela universalização do direito educacional. O trabalho de defesa da educação é contínuo, dever do Estado e da família, promovido em colaboração com a sociedade, com vistas ao desenvolvimento integral de nossos escolares. Sejamos vigilantes na nossa missão!

Salvador, 09 de outubro de 2020

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia



PREFÁCIO

Manual Escola Legal Segunda Versão - 2020

O Manual Escola Legal, publicado em 2012, em versão impressa, foi o fruto do trabalho de diversas instituições parceiras, sob a Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado da Bahia.

Referido Manual se constituiu em fundamental instrumento para o desenvolvimento da “Campanha Escola Legal”, implementada a partir de convênio do Ministério Público do Estado da Bahia e as Ouvidorias do Estado e do Município de Salvador, Secretarias Estadual e Municipal de Educação e os Conselhos Estadual e Municipal de Educação, tendo como principal objetivo conscientizar a população, os usuários dos serviços educacionais, proprietários e mantenedores sobre a importância dos atos legais para a oferta dos serviços educacionais.

Tendo em vista a relevância do tema, em 2018, as instituições parceiras acima mencionadas, às quais se somaram a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação UNCME, e a – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia - UNDIME, firmaram novo termo de Cooperação Técnica tendo como objeto dar continuidade ao Projeto Escola Legal, fixando, dentre as estratégias, a edição de cartilhas acerca do tema.

Assim, em razão das mudanças empreendidas na legislação ao longo dos últimos anos, foi elaborada uma segunda versão do Manual Escola Legal, que ora disponibiliza à população, com a expectativa de continuar contribuindo para a conscientização em torno da necessidade dos estudos serem realizados em escolas devidamente autorizadas.

Aqueles que colaboraram com a elaboração desta segunda versão reconhecem e destacam a atuação dos pioneiros, que editaram o Manual “Escola Legal 2012”, que serviu ao longo destes anos como importante instrumento de consulta e fonte de inspiração para a nova versão.

Espera-se, por fim, que esta segunda versão sirva como referencial de consulta e esclarecimento, contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço educacional oferecido à população.



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEE	Conselho Estadual de Educação da Bahia
CEB	Câmara de Educação Básica
CEP	Câmara de Educação Profissional
CF/88	Constituição Federal de 1988
CME	Conselho Municipal de Educação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPA	Comissão Permanente de Avaliação
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público do Estado da Bahia
NTE	Núcleo Territorial de Educação
OGE	Ouvidoria Geral do Estado da Bahia
OGMS	Ouvidoria Geral do Município do Salvador
PPP	Projeto Político Pedagógico
SEC	Secretaria de Educação do Estado da Bahia
SMED	Secretaria Municipal da Educação de Salvador
SISTEC	Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica
UNCME	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação



SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	9
I	DA NECESSIDADE DE REGULARIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	10
II	O QUE PRECISO SABER SOBRE A ESCOLA DO MEU FILHO	10
III	COMO REGULARIZAR PENDÊNCIAS NOS HISTÓRICOS ESCOLARES	12
IV	DA RECLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA	14
V	DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENDER A OFERTA DE ENSINO E DA RECUSA DA EMISSÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA.	15
VI	DA RESPONSABILIDADE DA ESCOLA EM FACE DA INFREQUÊNCIA INJUSTIFICADA OU ABANDONO ESCOLAR.	15
VII	INEXISTÊNCIA DE ABONO DE FALTAS	16
VIII	EXERCÍCIOS DOMICILIARES OU ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS	16
IX	DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17
X	DA REGULARIZAÇÃO DAS ESCOLAS NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO	20
XI	DA REGULARIZAÇÃO DAS ESCOLAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO SALVADOR	22
XII	CONSEQUÊNCIAS PELA OFERTA IRREGULAR DO ENSINO	23
	REFERÊNCIAS	24
	ANEXO I - ÓRGÃOS INDICADOS PARA DIRECIONAMENTO DE DENÚNCIAS	26



INTRODUÇÃO

A matrícula é o ato pelo qual o estudante firma o vínculo com a escola. No momento em que se efetiva a matrícula, tem início o importante registro da vida escolar do estudante, que estará consolidada em seu Histórico Escolar por toda a vida. Portanto, é muito importante este primeiro contato dos pais com a escola onde matricularão os seus filhos. Além de outras questões importantes, como as referências pedagógicas e localização da escola, no ato da matrícula, é necessário conferir se o estabelecimento escolar está autorizado a ofertar as etapas e as modalidades da Educação Básica à qual se propõe.

Toda escola, seja ela pública ou privada, estadual ou municipal, deve ter sua autorização indicada no timbre de seus documentos. Exija a apresentação do ato autorizativo. Estudar em uma escola não autorizada pode comprometer a vida escolar dos estudantes.

Por outro lado, aquele que ofertar ensino sem a devida autorização do órgão competente pode responder civil e criminalmente por esta conduta.

Toda instituição de ensino deve afixar em local visível e de fácil acesso o ato autorizativo, que é também indicado em seus documentos e papéis timbrados. Esta é uma informação fundamental! Esteja atento!

Para facilitar a compreensão, o presente Manual será desenvolvido através de perguntas e respostas esclarecedoras, visando contribuir com o exercício do direito à informação.



I DA NECESSIDADE DE REGULARIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As Instituições de Ensino para funcionarem e ofertarem o serviço precisam estar regularizadas perante o órgão competente do respectivo Sistema a que esteja vinculado.

No Sistema Estadual a instituição necessita de credenciamento e autorização.

No Sistema Municipal de Salvador necessita de autorização, podendo ser credenciada após um transcurso de tempo de autorizações prorrogadas.

Os Municípios que não disponham de Sistema próprio, instituído por lei, integram o Sistema Estadual de Ensino.

Nos Municípios com sistemas próprios, a regularização depende dos requisitos definidos na legislação local.

II O QUE PRECISO SABER SOBRE A ESCOLA DO MEU FILHO

A escola para funcionar precisa estar legalizada?

Sim. Todas as Escolas precisam estar credenciadas e/ou autorizadas pelos Conselhos Estadual ou Municipais de Educação.

Como saber se a escola está credenciada e/ou autorizada?

De várias maneiras:

- Procure o documento que credencia e/ou autoriza a escola a funcionar, que deve estar exibido na instituição de ensino, em local de fácil visualização.
- Se não estiver à vista, peça à secretaria escolar o documento que credencia e/ou autoriza o funcionamento da Escola;
- consulta através dos canais disponibilizados no anexo I, dos seguintes órgãos:

Conselho Estadual de Educação;

Conselho Municipal de Educação de Salvador/Ba;



Secretaria de Educação do Estado da Bahia;

Secretaria Municipal de Educação de Salvador:

Importante:

- 1- Se a escola for particular, observe o prazo de validade da autorização do funcionamento.**
- 2- Em alguns casos de credenciamento a autorização de funcionamento pode ser por prazo indeterminado;**
- 3- Na dúvida, consulte um dos órgãos acima mencionados.**

O que acontece se a escola não estiver legalizada?

Os estudos realizados não teriam validade, pois os documentos emitidos por essa escola não têm valor legal.

O que fazer se a escola estiver funcionando sem autorização ou com autorização vencida?

Denuncie o fato a um dos seguintes órgãos, nos canais disponibilizados no anexo I:

Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia;

Conselho Municipal de Educação de Salvador;

Secretaria de Educação do Estado da Bahia;

Secretaria de Educação do Município de Salvador;

Ouvidoria Geral do Estado da Bahia;

Ouvidoria Geral do Município de Salvador;

Geduc – Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado da Bahia.

O que fazer quando a escola vai fechar?

- Solicite, de imediato, o histórico escolar, certificado ou diploma. O atestado é provisório e não substitui o histórico escolar. Se a escola fechar e não emitir o histórico, denuncie, imediatamente, a um dos órgãos listado no item anterior.

**O que fazer quando você precisa de um histórico e a escola fechou?**

- Se for escola estadual ou da rede privada, procure o setor de escolas extintas dos órgãos territoriais da Secretaria Estadual de Educação. Atualmente este órgão é o NTE.
- Se for escola municipal, procure a Secretaria de Educação do Município.

Importante: escolas de educação infantil não precisam emitir histórico escolar, bem como documento de transferência.

III COMO REGULARIZAR PENDÊNCIAS NOS HISTÓRICOS ESCOLARES**O que fazer quando precisar realizar a matrícula e no histórico escolar falta alguma informação?**

Procure inicialmente a escola de origem, e, não conseguindo resolver, dirija-se à escola onde pretende se matricular e peça orientação. Se, ainda assim, não conseguiu resolver, procure a Secretaria da Educação ou o respectivo Conselho de Educação.

É possível regularizar a vida escolar do estudante?

Sim. Os procedimentos para a regularização da vida escolar devem ser adotados pelos estabelecimentos de ensino devidamente autorizados que recebem alunos com irregularidades em sua vida escolar ou sem a documentação nas hipóteses previstas em leis e atos normativos do Sistema Estadual ou Municipal de Ensino.

Quando é necessário regularizar a vida escolar do aluno?

Sempre que houver pendências de qualquer natureza nos Históricos Escolares, detectada no ato da matrícula, tais como: falta de documentação escolar, disciplinas sem notas, sem carga horária, ausência de componentes curriculares da base nacional comum, dentre outras situações detectadas.

**Quem e quando deve regularizar a vida escolar?**

A escola para qual o aluno se transfere assume a responsabilidade pelo registro integral da sua vida escolar, uma vez que, a partir da matrícula em determinada série/ciclo/ano para o qual o aluno comprovadamente deve estar apto, mediante avaliação, ele muda a sua tutela escolar.

Se, no prazo previsto, o histórico escolar emitido pela escola de origem não for apresentado ou trazer lacunas no seu bojo, é momento de adotar as providências para regularizar a vida do estudante, de preferência dentro de sessenta dias do início das aulas, conforme legislação em vigor e normativas de cada sistema de ensino.

Como proceder para regularizar a vida escolar de pessoas que fizeram o então denominado ensino primário, prosseguindo estudos no ano subsequente, e que não tenham como comprovar os estudos daquela etapa de ensino?

Os históricos escolares referentes aos estudos anteriores à atual LDB 9.394/96 devem conter, no campo “Observação”, que “os estudos de 1ª a 4ª série foram considerados realizados na vigência da Lei nº 4.024/61”.

Na Educação Infantil, a escola fica desobrigada de fornecer documento que ateste a vida escolar da criança?

Não é exigido o fornecimento de Histórico Escolar ou transferência escolar, bastando o Relatório de Acompanhamento do Desenvolvimento da Criança, que não possui caráter classificatório.

É necessário histórico escolar para comprovação da Educação Infantil e matrícula no 1º ano do ensino fundamental?

Não. Legalmente não há exigência de comprovação de estudos para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, mas apenas o requisito da idade, atualmente fixado conforme legislação, em 6 anos completos até o dia 31 de março do ano em que se efetivar a matrícula.



Qual o procedimento a ser adotado se o aluno estiver cursando Ensino Médio integrado à educação profissional técnica de nível médio e pedir a transferência para outra unidade escolar para cursar apenas o ensino médio?

Essa transferência é possível, feitas as devidas adaptações que devem estar previstas no Regimento Escolar e registradas em ata.

O que fazer quando uma escola não oferece um ou mais componentes constante da matriz curricular?

O interessado deve denunciar o fato aos órgãos responsáveis pela oferta do ensino, tais como as Secretarias de Educação, e aos órgãos de controle, a exemplo dos Conselhos de Educação, Ministério Público e Procon.

IVDA RECLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA

Aluno reprovado em uma série/ano pode ser reclassificado?

Não. O aluno nesta situação poderá cursar em regime de dependência as disciplinas nas quais não logrou êxito, em se tratando de estabelecimentos escolares com tal procedimento previsto no Regimento Escolar.

Quantas disciplinas em regime de dependência o aluno pode cursar?

Até 3 (três), mesmo que concomitantemente com o ano seguinte. Tratando-se de aluno concluinte do 9º ano ou da 3ª série do ensino médio, será mantido conservado no ano anterior, com direito a matricular-se para cursar apenas as disciplinas em que foi reprovado.



V DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENDER A OFERTA DE ENSINO E DA RECUSA DA EMISSÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA

A escola pode se recusar a emitir o histórico escolar por haver mensalidades não pagas?

Não. Mesmo havendo dívidas a escola é obrigada a emitir o histórico, podendo cobrar a dívida através dos meios legais;

E se a escola se recusar a emitir o histórico alegando a existência de dívidas?

O interessado deve procurar um dos órgãos de proteção, a exemplo do Ministério Público, Conselho Tutelar e o Procon.

A escola pode impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de atraso no pagamento das mensalidades?

Não. A escola deve garantir a participação do educando nas atividades escolares durante o ano letivo, sem que o mesmo seja exposto a nenhuma espécie de constrangimento, e adotar as providências legais para cobrança da dívida.

A escola pode se recusar a renovar a matrícula se houver mensalidades atrasadas?

Sim. Neste caso a escola não está obrigada a renovar a matrícula.

VI DA RESPONSABILIDADE DA ESCOLA EM FACE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA OU ABANDONO ESCOLAR

A escola tem responsabilidade e providências a adotar em caso de infrequência ou abandono de estudante?

Sim. Em caso de ausência injustificada deve comunicar aos pais ou responsáveis imediatamente, e se as faltas ultrapassarem 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei, deve notificar ao Conselho Tutelar. Este mesmo procedimento deve ser adotado se não houver renovação de matrícula, ressalvada a hipótese de pedido de transferência.



VII INEXISTÊNCIA DE ABONO DE FALTAS

Existe abono de faltas do aluno ou atividade especial programada para garantir o percentual legal de 75% de frequência obrigatória?

Não existe abono de “faltas”, porque o dever de cumprir a frequência mínima de 75% é também um direito do estudante garantido, ressalvadas hipóteses previstas em lei.

VIII EXERCÍCIOS DOMICILIARES OU ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS

Como deve proceder a escola nas situações de gravidez de risco da aluna gestante, na forma da Lei nº 6.202/1975?

Ocorrendo gravidez de risco, comprovado com laudo médico e entregue a escola, a unidade escolar providenciará a emissão de “exercícios domiciliares” durante o período de afastamento. Os exercícios domiciliares se constituem atividades compensatórias de frequência física naquele período indicado pelo médico, sem prejuízo dos três meses contados do 8º mês ao mês subsequente ao nascimento. Não há falta, pois esta é suprida por decisão legal através das atividades domiciliares. Não se trata de “licença gestante” em razão de vínculo laboral, mas apenas da condição de aluna, notadamente em face à gravidez de risco.

Como a escola deve proceder nas situações de alunos que comprovem, por laudo médico, estados mórbidos ou de incapacitação relativa de que trata o Decreto-Lei nº 1.044/69?

A Escola deverá proceder do mesmo modo como procede nas situações de aluna gestante que apresente gravidez de risco durante determinado período letivo em que se encontra matriculada. É indispensável, para que não se registre falta no diário de classe, que os pais ou responsáveis, comuniquem o fato à escola e requeiram os “exercícios domiciliares” para aquele período constante do laudo médico. Não é pedido posterior ao tempo do afastamento, mas logo no início determinado pelo médico, preservando o direito da atividade compensatória da frequência física.



IX DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O que é Educação Infantil?

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, oferecida pelas unidades de ensino no segmento creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, e no segmento pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos.

A quem compete a oferta da Educação Infantil?

A Educação Infantil é de competência dos Municípios, que deverão organizar seus Sistemas Municipais de Ensino, mediante Lei própria, na qual deve constar a criação do seu Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão normativo do Sistema de Ensino, salvo se decidir por integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino.

Quem autoriza a educação infantil?

Nos Municípios com Sistema instituído, quem autoriza é o Conselho Municipal de Educação.

Quando o Município não possui Sistema de Ensino próprio, ou seja, integra o Sistema Estadual de Ensino, o ato de autorização é emitido pelo Núcleo Territorial de Educação – NTE.

A Instituição de Educação Infantil precisa ter Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar? Sim.

Todas as Instituições de Ensino precisam ter o seu **Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Escolar**, documentos essenciais para fundamentar sua prática pedagógica e organizar seu funcionamento.

Observação: o Conselho Municipal de Educação de Salvador possui resoluções específicas que orientam e disciplinam a elaboração de Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Quem autoriza o Ensino Fundamental?

- Nos Municípios com Sistema de Ensino instituído por lei, compete ao Conselho Municipal de Educação autorizar o funcionamento das escolas públicas municipais que ofertam ensino fundamental.



- Nos Municípios sem Sistema, compete à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, através de seu órgão regional, autorizar as escolas públicas municipais que ofertam ensino fundamental, por delegação do CEE.
- As escolas particulares que ofertam ensino fundamental, mesmo nos municípios com Sistema próprio, serão autorizadas pelo órgão regional da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, por delegação do CEE.
- As escolas públicas estaduais que ofertam o ensino fundamental devem ser autorizadas pela própria Secretaria de Educação do Estado da Bahia, através de órgãos regionais, por delegação do CEE.

Quem autoriza o Ensino Médio?

- O curso ofertado pela Rede Pública Estadual é autorizado pelo órgão competente, por delegação do Conselho Estadual de Educação.
- O Ensino Médio ofertado pela Rede Privada é autorizado pelo Conselho Estadual de Educação.

Quem autoriza a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio?

O curso ofertado pela Rede Pública Estadual é autorizado pelo órgão competente da SEC/BA, por delegação do Conselho Estadual de Educação.

- A educação Profissional ofertada pela Rede Privada é autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

Quais são os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio?

São todos os elencados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, versão atualizada, disponibilizada no site do Ministério da Educação – MEC.

Como saber quais as instituições de ensino credenciadas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e se seus cursos estão autorizados?

Todas as instituições credenciadas possuem cadastros no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, atualmente denominado SISTEC, que pode ser acessado através do site do MEC, onde também está registrado o número do ato de autorização para cada curso.



Quem conclui o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em uma instituição não credenciada está habilitado ao exercício da função como técnico?

O diploma emitido pela instituição não credenciada não tem validade, impedindo o exercício da função como técnico. A Instituição deve ter prévio ato de Credenciamento e de autorização, por curso, sob pena de inviabilizar o registro profissional nos Conselhos de Profissões regulamentadas.

Quem autoriza a oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA?

- Nos Municípios com Sistema de Ensino instituído por lei, compete ao Conselho Municipal de Educação autorizar o funcionamento das escolas públicas municipais que ofertam ensino fundamental, na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- Nos Município sem Sistema, compete à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, através de seu órgão regional, autorizar as escolas públicas municipais que ofertam ensino fundamental, na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, por delegação do CEE.
- As escolas particulares que ofertam ensino fundamental na modalidade EJA, mesmo nos municípios com Sistema próprio, serão autorizadas pelo órgão regional da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, por delegação do CEE.
- As escolas particulares que ofertam ensino médio na modalidade EJA, serão autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- As escolas públicas estaduais que ofertam o ensino fundamental e médio, na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, devem ser autorizadas pela própria Secretaria de Educação do Estado da Bahia, através de órgãos competentes, por delegação do CEE.

Quem está habilitado a realizar o exame de certificação (antigo exame supletivo)?

- No Estado da Bahia, a realização de exames de certificação para o ensino fundamental e médio é da competência exclusiva das Comissões Permanentes de Avaliação – CPAs - da Rede Pública Estadual.
- Para aqueles que optam pela realização de prova do Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, a certificação deverá ser emitida pelas Secretarias Municipais, Estadual e Institutos Federais de Educação.



X DA REGULARIZAÇÃO DAS ESCOLAS NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

O que é credenciamento?

O Credenciamento é o ato que confere à Instituição a aptidão legal para ofertar a Educação Básica e suas modalidades, inclusive a educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos cursos para os quais venha a ter autorização.

Qual a Vigência do Credenciamento?

O ato de credenciamento da unidade escolar consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

➤ AUTORIZAÇÃO

O que é autorização?

É o ato legal, emitido pelo órgão competente do Sistema de Ensino, publicado em Diário Oficial, para que a unidade escolar possa funcionar oferecendo os cursos a que se propõe.

Qual o prazo de validade da autorização concedida?

De até 06 (seis) anos, renováveis, conforme Resoluções CEE-BA Nº 26/2016, 82/2016 e nº 172/2017.

➤ RENOVAÇÃO

O que é Renovação de Autorização?

É o ato que tem por finalidade assegurar a continuidade dos cursos autorizados anteriormente.



Quando é necessário renovar a autorização para continuidade dos cursos oferecidos na Unidade Escolar?

Com antecedência mínima de 120 dias em relação ao prazo de vigência da autorização.

Onde se dirigir para solicitar Renovação?

O representante da entidade mantenedora deverá dirigir-se ao órgão que emitiu o ato autorizativo.

- **MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA, DE ENDEREÇO E/OU DE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR.**

Pode haver mudança de entidade mantenedora, de endereço ou de denominação da unidade escolar?

Pode, mediante requerimento ao órgão competente, em conformidade com a legislação em vigor. (Res. CEE nº 26/16).

- **DESCREDENCIAMENTO DE ESCOLA E EXTINÇÃO DE CURSO**

Pode haver descredenciamento da escola e extinção de curso?

Sim, o descredenciamento da unidade escolar poderá ser voluntário ou compulsório, e deverá observar os trâmites estabelecidos na legislação vigente (Res. CEE nº 26/16).

Em relação a extinção de curso, deverá ser comunicada ao órgão competente que emitiu o ato autorizativo.

Há qualquer tempo, inclusive durante o ano letivo, pode haver descredenciamento de unidade escolar ou extinção de curso?

De acordo com a legislação vigente (Res. CEE nº 26/16), o descredenciamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando o regular andamento do ano letivo em curso.



XIDA REGULARIZAÇÃO DAS ESCOLAS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO SALVADOR

O que é Autorização?

É o ato legal e inicial do estabelecimento de ensino, publicado em diário oficial, para que possa funcionar com creche ou pré-escola, ou ambas concomitantemente, em um prazo de até 5 (cinco) anos.

Quem emite o ato autorizativo?

Para instituições de ensino privadas de Salvador, com oferta exclusiva da Educação Infantil, o ato será emitido pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, cabe ao Conselho Municipal de Educação – CME autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades.

Quais os documentos necessários para solicitar autorização de funcionamento?

A documentação e o procedimento necessários para solicitação de Autorização de Funcionamento, Renovação da Autorização ou Credenciamento da instituição de ensino no Conselho Municipal de Educação de Salvador deverá observar a legislação vigente (Resolução CME nº 035/2014 DOM de 06/01/2015).

Qual o prazo para solicitação de autorização de funcionamento?

A solicitação de autorização para funcionamento deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação de Salvador pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do início das suas atividades

A entidade mantenedora que mantém vários estabelecimentos em locais diferentes deve requerer autorização para cada estabelecimento?

Sim. A entidade mantenedora que pretenda se estabelecer em mais de um local deverá requerer autorização para funcionamento de curso na instituição de ensino em processos independentes, para cada uma das escolas.

**O que é renovação de Autorização?**

É o ato de prorrogação da Autorização anteriormente concedida, por meio de requerimento dirigido ao CME.

Quando é necessário renovar a autorização de funcionamento da instituição de ensino?

A instituição de ensino deverá apresentar a solicitação de Renovação de Funcionamento 120 (cento e vinte) dias antes do término do ato autorizativo anterior.

O que é o Credenciamento no Sistema Municipal de Ensino do Salvador?

O Credenciamento é o ato concedido pelo Conselho Municipal de Educação, que autoriza por prazo indeterminado, o funcionamento da instituição de ensino, conforme critérios e documentos, nos termos da legislação vigente.

Pode haver mudança de entidade mantenedora, de endereço ou de denominação da unidade escolar?

Pode, mediante requerimento ao órgão competente, em conformidade com a legislação em vigor.

Como solicitar suspensão ou encerramento das atividades?

A instituição que pretende suspender o seu funcionamento ou encerrar suas atividades, deve comunicar ao CME, sob forma de processo, o motivo da suspensão ou encerramento das atividades e as estratégias de matrícula das crianças em outras instituições de ensino, declarando que todo o acervo documental ficará sob a guarda da entidade mantenedora.

Em se tratando da Rede Pública Municipal, o acervo documental fica sob a guarda da instituição de ensino mais próxima, conforme determinado no ato de extinção.

XII CONSEQUÊNCIAS PELA OFERTA IRREGULAR DO ENSINO**Quem tem escola não legalizada pode ser responsabilizado?**

Sim. Aquele que oferta ensino não credenciado e/ou autorizado pode responder cível e criminalmente.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre tratamento excepcional para alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 1 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 1 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 3 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999. Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9870.htm>. Acesso em: 3 set. 2020.

BAHIA. CEE. Resolução CEE nº 127, de 17 de dezembro de 1997 Fixa normas preliminares visando à adaptação da legislação educacional do Sistema Estadual de Ensino às disposições da Lei 9394/96, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_127_1997.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

BAHIA. CEE. RESOLUÇÃO CEE Nº 26/2016 - Fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Disponível em : <<http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/R026ANEXOS.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

BAHIA. CEE. RESOLUÇÃO CEE Nº 82/2016 - Altera dispositivos da Resolução nº 26, de 15 de março de 2016, que fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia. Disponível em: <



http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_82_2016.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

BAHIA. CEE. RESOLUÇÃO CEE Nº 172/2017 - Fixa normas complementares para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino da Bahia e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao1722017anexos.pdf>>. 10 set. 2020.

SALVADOR. CME. Resolução nº 035/2014 – Estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=280003>>. Acesso em: 04 jun. 2019.



ANEXO I - ÓRGÃOS INDICADOS PARA DIRECIONAMENTO DE DENÚNCIAS

- **OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA;**
www.ouvidoria.ba.gov.br
- **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR;**
Tel: 156
www.falasalvador.ba.gov.br
- **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;**
coselho.bahia@educacao.ba.gov.br
(071) 99694-8909
- **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR;**
Tel:(071) 32023074
e-mail:cme@educacaosalvador.net
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA;**
www.educacao.ba.gov.br. (ouvidoria)
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR;**
Tel:(71) 3202-3160
e-mail:pedagogico@educacaosalvador.net
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**
Tel: (071) 3103-6435
e-mail: geduc@mpba.mp.br